



PRACA

REVISTA DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UFPE



VOLUME 4 - NÚMERO 1, 2020
ISSN 2595-1025

dossiê

Florestan
Fernandes



Contato

revistapracaufpe@gmail.com

Para mais informações, arquivos e submissões em fluxo contínuo, acesse:

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/praca>

Imagem da capa:

Câmara dos Deputados

Informações Bibliográficas:

Praça: Revista Discente da Pós-Graduação em Sociologia da UFPE

Volume 4, Número 1, 2020, 106 páginas

ISSN: 2595-1025

Comitê Editorial:

Anita Pequeno

Carla Ribeiro Sales

Claudia R. Ferreira de Brito

João Flávio M. Amaral

Marcele de Moraes Silva

Mariana Albuquerque

Raphael Nascimento

Rebecca Portela Melo

Samara Maria de Almeida

Agradecimentos:

À professora Eliane Veras e ao professor Diogo Valença pela gentil escrita do editorial.

A todos os autores e pareceristas que contribuíram para a produção desta edição.

Sumário

Editorial	4
-----------------	---

Dossiê: Florestan Fernandes

As pesquisas folclóricas desenvolvidas por Florestan Fernandes: <i>uma introdução</i>	6
Rebeca Bandeira	

Cem anos de Florestan Fernandes: <i>uma vida dedicada à defesa da escola pública</i>	19
Cláudia Sena Lioti e Márcia Marlene Stentzler	

Ensino de Sociologia no Ensino Médio: <i>o olhar de Florestan Fernandes</i>	33
Célia Oliveira dos Santos Neta	

Florestan Fernandes e Theotônio dos Santos: <i>apontamentos sobre o capitalismo dependente e o fascismo na América Latina</i>	45
Itamá Winicius do Nascimento Silva	

Florestan Fernandes: <i>um precursor da política de promoção da igualdade racial no Brasil?</i>	69
Tairine Ferreira Pimentel	

O paradoxo da democracia nas relações raciais: <i>uma leitura de “A integração do negro na sociedade de classes”</i>	83
Lara Maria Alves Falcão	

Resenha

Recursos para um ativismo intelectual: <i>o paradigma da interseccionalidade em Patricia Hill Collins</i>	102
Lunara Gomes	

O paradoxo da democracia nas relações raciais:
uma leitura de “A integração do negro na sociedade de classes”

Lara Maria Alves Falcão*

Resumo

Este artigo consiste em um estudo temático da obra *A integração do negro na sociedade de classes*, com o objetivo de mapear os depoimentos dos informantes de Fernandes acerca da contradição entre a nova ordem social competitiva e o padrão de relações raciais vigente. Observou-se, ainda, se tais informantes faziam menção a leis ou direitos quanto tratando do tema em seus depoimentos. Sugerimos que a percepção sobre esse descompasso, mesmo que sempre heterogênea, variava de acordo com a raça, classe e o envolvimento militante ou intelectual; além disso, em alguns momentos, leis específicas ganham destaque nas manifestações, enquanto em outros o enfoque é sobre a atuação das instituições republicanas. Nas conclusões, apontamos que Florestan Fernandes oferece elementos teóricos importantes para pensar a sensibilidade diferencial de grupos sociais às contradições entre uma ordem social que promete igualdade e os padrões desiguais de relações raciais.

Palavras-chave: Florestan Fernandes; ordem social; relações raciais; democracia.

The paradox of democracy in race relations:
a reading of “The integration of blacks in class society”

Abstract

This article consists of a directed reading of *A integração do negro na sociedade de classes*, with the objective of recording Fernandes “informants” perceptions about the contradiction between the social order and the current pattern of race relations, observing if they mentioned, in such perceptions, laws and rights. Overall, we suggest that the perception of this mismatch varied according to the informant’s race, class and militant or intellectual involvement. We have found that at sometimes specific laws gain prominence in the manifestations, while at others the focus is on republican institutions practices. We suggest that Florestan Fernandes offers important theoretical elements to think about the differential sensitivity of social groups to the contradictions between the social order and the patterns of race relations.

Keywords: Florestan Fernandes; social order; race relations; democracy.

*Mestranda em Sociologia pelo PPGS/UFPE. Graduada em Direito pela UFPE. E-mail: laramarfalcao@gmail.com.

Nota de Agradecimento: Agradeço às professoras Eliane Veras e Ana Rodrigues e ao professor Aristeu Portela por orientarem as leituras e discussões a partir das quais este artigo foi escrito. À professora Eliane Veras, mais uma vez, pelos apontamentos e incentivo à publicação.

1. Introdução

Em 1950, Florestan Fernandes foi convidado a participar do Projeto Unesco. Esse empreendimento, que financiou pesquisas sobre relações raciais em quatro cidades do Brasil, tinha como objetivo descobrir a “fórmula brasileira” da “harmonia racial” (SOARES; BRAGA; COSTA, 2002, p.36). A ideia de fundo é a de que o Brasil teria algo a ensinar, ao mundo do pós-Segunda Guerra Mundial, sobre como entender e superar um passado de conflito racial. No núcleo de São Paulo, o resultado imediato foi a publicação do livro *Branços e negros em São Paulo*, em 1955, em coautoria com Roger Bastide. Apesar do tema dessa obra ter decorrido de uma demanda inicial externa, o mesmo não pode ser dito sobre a metodologia utilizada. Um minucioso projeto de estudo foi elaborado por Florestan em 1951 para guiar a pesquisa que empreenderia com Bastide. Intitulado *O preconceito racial em São Paulo*, o referido projeto prevê uma diversidade de métodos e fontes de pesquisa social.

À época, um aspecto inovador da metodologia prevista foi a participação de movimentos negros nas discussões e nas interpretações do material colhido. Representantes da intelectualidade negra de São Paulo integravam comissões que se encontravam com os pesquisadores para estudar as relações entre brancos e negros na capital paulista (BASTIDE, FERNANDES, 2008, p.21-22). Também havia reuniões exclusivas de mulheres negras e debates com um “grande grupo” dos movimentos sociais negros de São Paulo (SOARES; BRAGA; COSTA; 2002, p.38). Além disso, estavam previstas, no projeto de estudo, a realização de entrevistas (formais e mediante conversas ocasionais), a coleta de histórias de vida (considerando, na época, a existência de fontes vivas da escravidão no país), a análise de letras de músicas populares, de livros escolares, de dados estatísticos, a aplicação de questionários, a observação direta, a observação participante, o estudo de casos, dentre outros. Esse aporte metodológico torna o material que fundamenta *A integração do negro na sociedade de classes* particularmente interessante, justificando a escolha aqui realizada de observar as fontes, em especial os depoimentos dos informantes, utilizadas por Fernandes.

O objetivo do projeto de estudo era, nesse sentido, proporcionar a reconstrução histórica mais completa possível, necessária à compreensão de um tema complexo: a formação e manifestações do preconceito de cor em São Paulo. O material coletado na década de 50 seria utilizado novamente por Fernandes para a escrita de *A integração do negro na sociedade de classes*, tese que apresentou à obtenção da Cátedra na cadeira de Sociologia 1 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo e publicada em 1964. Trata-se de uma obra de suma importância, responsável por reposicionar, à época, a compreensão do racismo brasileiro. Sua substância:

No conjunto, a análise permite considerar os aspectos psicodinâmicos e sociodinâmicos da mobilização do homem da plebe para os papéis sociais e as situações de vida da ordem social competitiva. Doutro lado, como o comportamento social de “negros” e “brancos” constitui o foco direto das descrições e interpretações, ela nos diz como o nosso sistema

de relações raciais respondeu às transformações da estrutura da sociedade inclusiva. [...] . [...] Por conseguinte, a análise se converte em *um estudo da formação, consolidação e expansão do regime de classes sociais no Brasil do ângulo das relações raciais* e, em particular, da absorção do negro e do mulato (FERNANDES, 2008a, p. 22, grifos nossos).

Os dois volumes de *A integração* constituem, assim, um conjunto privilegiado de fontes, abordando um período que vai de 1880 até 1948 (fim da circulação do *Jornal Alvorada*, pertencente à Associação dos Negros Brasileiros). As menções à lei e ao ordenamento jurídico, por sua vez, estão presentes ao longo de toda a obra. Afinal, trata-se do estudo, sob o ângulo das relações raciais, da transição de um regime escravista para uma sociedade de classes que possui seu regime jurídico próprio. A novidade nas leis e na estrutura socioeconômica, contudo, convive com um acomodamento de padrões tradicionalistas de relações raciais. Esta situação gera o que Fernandes chama de “assintonia” entre a ordem racial e a ordem social (2008b, p.427). Tal assintonia irá configurar, segundo a concepção do autor, o paradoxo da democracia brasileira - a qual, para efetivamente sê-lo, precisaria antes lidar com a ausência de democracia no campo das relações raciais:

O “dilema do negro” se confundia, assim, com o dilema da democracia no Brasil. Optando por ela e se preparando para dela participar, o grau de aceitação ou de rejeição do ‘negro’ diria, por si mesmo, até onde chega a lealdade dos “brancos” para com os fundamentos axiológicos da ordem social democrática (FERNANDES, 2008b, p.119).

Ocorre que, ao escrever sobre tal tema a partir da metodologia descrita, Fernandes nos oferece não apenas uma interpretação sobre as contradições entre ordem social e padrões de relações raciais na cidade de São Paulo de 1880 a 1948 – suas causas, condições, efeitos -, mas as próprias fontes – depoimentos de informantes, trechos de jornais, letras de músicas – que encontrou a respeito desse paradoxo. É interessante registrar que a opção do autor por expor largamente o material empírico que alimentou a interpretação tenha se baseado na constatação de que o tema se referia a uma “realidade muito controvertida”, tendo Fernandes avaliado que o confronto do leitor com as fontes diminuía o espaço disponível para o apelo emocional das “avaliações etnocêntricas” (FERNANDES, 2008a, p.25). As opiniões que essas fontes veiculavam, por sua vez, variavam enormemente e, ao mesmo tempo em que eram efeito, também conformavam continuamente o fenômeno sobre o qual refletiam; contribuía, elas próprias, para seu aprofundamento, permanência, crítica, alteração. A partir dessa perspectiva, o presente artigo busca rastrear, ao longo das quase mil páginas dos dois volumes, essa miríade de opiniões.

O artigo deve ser lido, portanto, como espécie de mapa que busca localizar essa discussão no livro de Fernandes, relacionando o conteúdo dos depoimentos de seus entrevistados¹ com

¹ Eventualmente será feita referência, também, a trechos de jornais publicados à época. O tipo de fonte social será especificado em cada citação.

os conceitos que o autor usa para analisá-los. Assim, se por um lado se buscou conferir alguma autonomia aos depoimentos dos informantes, por outro nossa leitura está delimitada pelo trabalho do sociólogo do início ao fim: desde a coleta dos dados por ele realizada até à interpretação que por vezes neles se entremeia de forma inseparável. Não foi o objetivo, aqui, tecer críticas aos pressupostos, métodos ou conclusões do autor, mas realizar este trabalho de estudo inicial necessário a um contato mais profundo com um clássico e à posterior discussão crítica. Certamente, inclusive em face das diferenças de espaço, o que se traz aqui não faz jus à complexidade da análise contida na obra; mas pode servir como chamariz e introdução para aqueles que busquem lê-la sob o ângulo jurídico da contradição entre a nova ordem social competitiva e o padrão de relações raciais vigente.

Portanto, o presente artigo consiste num estudo da obra guiada pelos seguintes móveis: buscamos identificar se os informantes de Fernandes 1) manifestavam perceber a contradição entre a ordem social e o padrão de relações raciais vigente. Se sim, pretendemos 2) sempre que possível, observar a quais fatores eles atribuíam a responsabilidade pela existência dessa contradição. Além disso, nos perguntamos 3) se, ao apresentar suas percepções, os informantes se referiram a uma concepção geral de leis e direitos ou a leis específicas. Por fim, buscamos 4) identificar como essas questões variavam de acordo com a raça² e classe dos informantes, sempre que tais informações estavam disponíveis no texto.

Para dar efetividade à leitura, foi realizada uma análise de conteúdo manual a partir das categorias “descompasso entre ordem social e padrão de relações raciais” e “leis”. Os trechos do livro correspondentes às categorias foram transcritos, compondo dois arquivos de leitura correspondentes aos seus dois volumes. A análise e interpretação de tais arquivos fundamentou a escrita do presente trabalho. Diante da impossibilidade de mencionar todos os resultados encontrados, privilegiou-se por elencar aquelas percepções dos informantes discutidas de forma mais frequente por Florestan Fernandes em *A interação*. Os resultados estão apresentados em três partes, seguindo a categorização utilizada pelo autor: de 1880 a 1900, de 1900 a 1930 e de 1930 a 1948.

2 O termo raça é empregado aqui como conceito analítico próprio da sociologia. Nesse sentido, raça é uma construção social “que se refere a algo que ordena e orienta o discurso sobre a vida social” (GUIMARÃES, 2003, p.104) – sem correspondência, portanto, com o conceito de raça reivindicado pela biologia genética, o qual fundamentou doutrinas como o racismo científico. No Prefácio ao primeiro volume de *A Integração*, Fernandes informa os leitores que irá aspear os termos designativos de raça, como “preto” e “branco”. É necessário contextualizar sua escolha no momento histórico de escrita da tese, na década de 1960. Ali, o autor estava preocupado em “evitar suscetibilidades ou recriminações” (FERNANDES, 2008a, p. 26), pois o emprego dos termos era visto como estereotipação pelos grupos sociais em questão. Assim, ele apenas não os aspeou quando pôde presencialmente identificar o tom da pele dos informantes. Essa discussão, hoje, foi ressignificada, e o termo raça, bem como seus designativos, como branco e negro, são usados sem aspeamento pelos artigos sociológicos que tratam do tema, opção que iremos manter neste artigo.

2. Ordem jurídica e padrões de relações raciais no fim do século XIX

Num primeiro momento, Fernandes analisa a transição rumo à ordem competitiva no período que vai de 1880 a 1900 na cidade de São Paulo. Como afirma o sociólogo (FERNANDES, 2008a, p.30), o destino dos antigos escravizados deixou de interessar às camadas dominantes após a fórmula da Abolição, dando forma à inércia e indiferença gerais da classe política a respeito das condições de vida, trabalho e integração dos negros à nova ordem. Para o autor, a ausência de um *ethos* próprio à classificação social na sociedade competitiva seria um motivo central para a dificuldade de integração dos negros à sociedade de classes. A ausência de disposições adquiridas e o meio inóspito de competição faziam com que o sustento fosse uma preocupação constante para os negros. Um ciclo (FERNANDES, 2008a, p. 165) se instalava: sem conseguir ocupar as profissões para as quais não tinham preparação, não podiam adquirir as disposições para ‘ganhar a vida’ no meio urbano. Como os informantes de Florestan Fernandes retratavam o descompasso entre a ordem social e os padrões de interação racial nos últimos vinte anos do século XIX?

Entre a população branca, a representação geral se dividia de acordo com o apoio ou não ao escravismo. “Os que apoiavam a perpetuação indefinida do escravismo encaravam com rancor as ocorrências que envolvessem os antigos agentes do trabalho escravo” (FERNANDES, 2008a, p. 44). Por “ocorrências”, leia-se atividades por eles consideradas como “perturbação da ordem”. O rancor se nutria de uma interpretação naturalizante da marginalização dos negros: se eles não se integravam na nova sociedade, é porque “não tinham ambição” (FERNANDES, 2008a, p. 72). Uma publicação de 1940 no jornal O Estado de São Paulo, retratando as opiniões de Antônio da Silva Prado, membro da aristocracia cafeeira paulista que chegou a ocupar importantes cargos políticos e administrativos em São Paulo no fim do século XIX, ilustra como essa interpretação se relaciona à visão da Lei da Abolição:

“[...] decretada de afogadilho a ‘Lei 13 de Maio’, seus efeitos foram os mais desastrosos. Os ex-escravos, habituados à tutela e à curatela de seus ex-senhores, debandaram em grande parte das fazendas e foram ‘tentar a vida’ nas cidades; tentame aquele que consistia em: aguardente aos litros, miséria, crime, enfermidade e morte prematura. Dois anos depois do decreto da lei, talvez metade do nosso elemento livre havia já desaparecido!” (SOUZA, 1940, apud FERNANDES, 2008a, p.411).

O movimento de migração das lavouras para as cidades, comum no período, é descrito pelo depoimento como uma fuga do trabalho; uma “debandada”. O direito de ir e vir dos “ex-escravos” é deslegitimado por sua associação com toda espécie de situação negativa – o mesmo tipo de “ocorrência” que mobilizava, pelos centros urbanos do país, a atuação das forças policiais no controle de comportamentos da população negra³. A Lei 13 de Maio, por sua vez, é apresentada

³ Para estudos sobre esse fenômeno na cidade do Recife entre o fim do século XIX e início do século XX, ver SILVA, 2019 e VALENÇA, 2017.

como sendo decretada “de afogadilho”⁴ e seria dessa precipitação a responsabilidade pelos “efeitos desastrosos” em termos de integração social. “Habitados à tutela e curatela dos seus ex-senhores”, o “elemento livre” não teria sabido o que fazer para “tentar a vida”, provocando a própria “morte prematura”. A fonte é relevante porque condensa a relação que essa categoria de atores sociais tecia entre a não efetivação dos direitos dos negros e uma ideia de ‘perturbação da ordem/paz social’: suas condutas “desordeiras” seriam um manifesto de sua inaptidão para exercerem seus direitos, a evidência de que a abolição se dera prematuramente.

Com efeito, a não aceitação da democratização dos direitos se estendia também do campo da representação para o da ação. Uma série de casos citados por Fernandes (2008a, p.414) mostra que os brancos da camada dominante que apoiavam a escravidão se engajaram, em especial no interior do estado de São Paulo, em atos de violência e perseguição à população negra. Tais atos eram perpetrados também por agentes da segurança pública. O seguinte, por exemplo, ocorreu em 13 de maio de 1897: “A Redenção⁵ [...] denunciou o que fez um delegado em Itu: prendia as negras que andassem bem vestidas e penteadas, levava-as à cadeia para lhes raspar a cabeça e depois lhes aplicava bolos. Também sumaria quatro casos de linchamento.” Outro caso, narrado pelo jornal A Província de São Paulo, de 2 de junho de 1888, fala de autoridades da Vila de São Pedro (Piracicaba) que deram ordens às praças de polícia para que “não consentissem “pretos” à noite pelas ruas da vila e que aos domingos só fossem consentidos na vila até o meio-dia”. Vê-se, assim, que pessoas responsáveis pela aplicação da lei estavam não só inertes como também engajadas na perseguição aos negros e ao exercício de direitos como o de ir e vir.

Já os estratos brancos favoráveis à Abolição tendiam a destacar uma omissão ampla (dos poderes públicos, dos poderosos e da sociedade em geral) para com o drama dos negros, responsabilizando as camadas dominantes e agentes estatais pela situação. Há menção a um estado geral de injustiça e não acesso à efetivação dos direitos dos negros, em contraposição à situação do imigrante europeu. Diferente é a avaliação de certo estrato de “brancos envolvidos militantemente no processo abolicionista” (FERNANDES, 2008a, p.101). Muito embora possuíssem opiniões mais realistas do que os “brancos aristocráticos”, o desencantamento político teria levado esse estrato, de acordo com o autor, a um “estado de espírito de cunho reacionário”, resultando na promoção de campanhas contra instituições republicanas e suas autoridades. Sua frustração foi canalizada em uma insatisfação generalizada com os próprios mecanismos que deveriam assegurar a democratização dos direitos.

Quanto à população negra, Fernandes afirma que cabia aos “negros letrados” a elaboração e difusão das interpretações negras acerca da realidade social da época⁶. De acordo com Fernandes,

4 Expressão que significa “às pressas” e “precipitadamente”.

5 Um jornal da época.

6 O autor afirma que os negros pobres, “submergidos no mundo da ralé urbana, aguardavam a Segunda Abolição” (Fernandes, 2008a, p.102).

eles “focalizavam melhor [do que os brancos] o problema da transição e o que se poderia esperar do confronto do ex-escravo com o branco nas ‘condições de igualdade’ com que contavam” (2008a, p.104). Assim, “em entrevistas feitas para focalizar o assunto” (FERNANDES, 2008a, p.72), Fernandes avalia ter ficado patente que, em oposição aos informantes brancos que interpretavam a situação em termos naturalizantes, os informantes negros “revelavam maior realismo, mostrando-se convictos de que não tinham meios para se inserir no referido processo, competindo quer com os brancos nacionais, quer com os imigrantes” (FERNANDES, 2008a, p. 72).

Um fator causal frequentemente ressaltado em seus depoimentos para explicar a ausência de meios de integração é a falta de amparo oficial ou particular ao negro na empreitada da liberdade, contrastando com as atenções e recursos dirigidos à empreitada do imigrante europeu (FERNANDES, 2008a, p.104). Assim, um informante⁷ afirma que a responsabilidade pela situação econômica do negro, “sem excluir a responsabilidade moral da sociedade brasileira”, seria duplamente do Estado. Primeiro por permitir que a escravidão fosse o meio de enriquecimento da sociedade brasileira e, segundo, por deixar os agentes do trabalho desse enriquecimento à deriva depois da abolição, “situação que em nada condiz com os princípios de igualdade jurídica inscritos em nossa Constituição” (FERNANDES, 2008a, p.108).

No fim do capítulo, Fernandes reproduz uma série de trechos de entrevistas⁸ ou depoimentos escritos que permitem acessar as interpretações dos informantes negros sobre o descompasso entre os padrões de relações raciais e o arcabouço jurídico da República. Nelas, a referência à Lei de 13 de Maio de 1888 é frequente.

O que acontece com os escravos negros? [...] postados à margem da sociedade, vendolhes muitas vezes barradas todas as estradas, passaram a palmilhar o caminho do vício, do declínio, relaxaram-se, entregaram-se a um conformismo fatal e pernicioso [...] E daí muitos negros encontraram a morte pelo excesso da bebida, pela falta de conforto dos mais comezinhos, pela fome e por outras misérias, oriundas da Abolição mal aplicada (FERNANDES, 2008a, p.107, grifos nossos).

No mesmo sentido, outro informante, “baseado nas experiências da infância e nas lembranças das conversas com o pai”, afirma que “ouvira dos próprios abolicionistas negros que a lei de 13 de maio fora precipitada e que se devia, antes de promulgá-la, ‘primeiro educar o preto para viver em liberdade. Este não sabia viver em liberdade, nem conhecia o dinheiro’” (FERNANDES, 2008a, p. 107). É interessante perceber que, em tais depoimentos, mesmo quando a Abolição é

7 O informante em questão é o Sr. Nestor Borges, em declaração feita em público, conforme Fernandes nos expõe na nota 113. O autor não dá maiores descrições sobre tal informante, apenas caracterizando sua fala como “diagnósticos retrospectivos, feitos por informantes ou colhidos na documentação escrita do ‘meio negro’” (2008a, p.107).

8 Florestan afirma, na nota nº 110 que “todos os autores dos depoimentos registrados a seguir tiveram oportunidade de conhecer, no mínimo pelo convívio direto com os mais velhos, as condições da transição enfrentadas pelos ‘libertos’ em São Paulo” (2008a, p. 415).

descrita como “precipitada” ou “mal aplicada”, isso é feito para ressaltar que não foram oferecidos instrumentos de integração à população negra, isto é, que ela não foi “educada” para viver em liberdade ou para “conhecer o dinheiro”. Os elementos do que poderíamos entender como uma categoria de “desordem”, como o excesso de bebida, aparecem como decorrência das margens e barreiras (FERNANDES, 2008a, p. 107) impostas aos negros, e não como consequência de uma “inabilidade” de gerir a própria vida.

Com essa diferenciação, pretendo ressaltar que a avaliação de que havia uma dificuldade de classificação social dos negros na sociedade de classes possui diferentes fundamentos, ora naturalizantes, responsabilizando por essa dificuldade uma suposta “natureza” dos negros⁹, ora apontando barreiras externas a eles impostas, como a ausência de fornecimento de educação para lidar com o dinheiro. A obra de Fernandes, por sua vez, permite perceber como tais fundamentos são mobilizados diferencialmente pelos grupos raciais. Nesse sentido, mesmo quando destacam tais elementos – desordem, má aplicação da Abolição – os informantes negros o faziam de maneira bastante diferente do que ocorre no discurso dos brancos das camadas dominantes. A Lei de 13 de Maio aparece frequentemente como o início de um “drama insolvido” na medida em que o drama consiste justamente na contradição entre os direitos que a nova ordem social concede e os que ela deixa de efetivar: o estar “sem luz e sem ar, embora com a liberdade” (FERNANDES, 2008a, p.108).

Outros informantes negros, por sua vez, fazem um elogio à Lei da Abolição, retratada como “magnífica parada de civismo” (FERNANDES, 2008a, p. 109), mas repreendida em suas insuficiências. Fernandes relata ainda que certos grupos da população negra adotaram um posicionamento semelhante ao daqueles brancos que se revoltaram difusamente contra as instituições da República. Tais críticas seriam mais perceptíveis em algumas manifestações da Frente Negra Brasileira, que condensavam a insatisfação relativa à não democratização dos direitos para uma insatisfação generalizada com a orientação política da Primeira República. Em manifesto escrito em 1931 pelo então presidente-geral da Frente Negra Brasileira, por exemplo, caracteriza-se “o advento da República como uma vingança dos senhores de escravos” (2008a, p.110), compartilhando da concepção difundida segundo a qual o “negro” havia saído “da escravidão física para entrar na escravidão moral” (2008a, p.109).

O que se vê, em suma, é que a Lei 13 de Maio estava muito presente nos depoimentos dos informantes negros acerca do período, sendo, no entanto, representada de diferentes maneiras. Como afirma Walter Fraga, “o Treze de Maio estaria para sempre fadado às disputas sobre sua representatividade simbólica para as lutas por liberdade e cidadania no país” (2018, p. 351). Não

9 O depoimento de uma informante branca de Florestan, “anciã de família ilustre”, resume bem esta posição e o papel que nele desempenha o elemento do paternalismo branco: “Eu acho que os negros eram mais felizes no tempo da escravidão, especialmente quando tinham senhores bons. [...] Porque em geral os negros não têm cabeça para se dirigir sozinhos na vida. Veja por aí como eles estão!” (2008a, p.100, grifos nossos).

obstante, um ponto comum dos seus depoimentos é o entendimento de que a simples equiparação jurídica foi insuficiente, somada a uma denúncia do descompasso entre as previsões do ordenamento jurídico e a situação da população negra. Tal compreensão, de maior alcance estrutural, nem sempre está presente nos depoimentos dos informantes brancos, cuja camada superior tendia às avaliações psicológicas e naturalizantes da desigualdade racial (FERNANDES, 2008a, p.72).

3. O descompasso adentra o século XX

3.1. 1900 a 1930

Os primeiros 30 anos do século XX são abarcados por Fernandes em dois capítulos, sob duas óticas distintas. A primeira delas, tratada no segundo capítulo do primeiro volume, enfoca o chamado “meio negro” na capital paulista. A segunda ótica, por outro lado, é desenvolvida no terceiro e último capítulo do volume e se volta para a análise do “branco”. No que tange aos informantes negros, as maiores referências ao descompasso entre a ordem social e o padrão de relações raciais nesse período são consubstanciadas em críticas ao funcionamento das instituições republicanas. Ao falar sobre o problema social do abandono de crianças, adolescentes, velhos e doentes, por exemplo, os informantes negros revelavam “maior empenho em dar vazão às críticas ao Governo, à política e aos órgãos assistenciais públicos” (FERNANDES, 2008a, p.207).

Nesse âmbito, a atuação discriminatória do Juizado de Menores foi expressamente mencionada¹⁰: destacava-se que, enquanto cuidava do “namoro das adolescentes brancas” com “zelo provinciano”, “chamando os pais à responsabilidade e forçando as famílias a zelarem pelo recato de suas filhas”, o Juizado de Menores agia de maneira diferente em relação às adolescentes negras: sua presença em bares, bailes ou nas ruas até “altas horas” não preocupava os agentes públicos. Afirma Fernandes que “Diversos informantes idôneos asseveravam que os próprios agentes policiais toleravam abertamente essas ocorrências, porque esperavam a sua vez para tirar proveito do desencaminhamento das jovens” (FERNANDES, 2008a, p.212). O tratamento conferido aos cidadãos negros pela polícia também é alvo de críticas específicas, sob a constatação de que “o negro” ainda “*encarnava um perigo público*”. Fernandes relata como essa situação alterava as rotinas das pessoas negras nas cidades, na medida em que andar sozinho pelas ruas implicava ser alvo de desconfiança, correr o “risco de ‘ser recolhido pela carrocinha’ e até ‘trancafiado no xilindró’”, com “um dos informantes do grupo de pesquisa” afirmando, inclusive, que “se fizera policial, nessa época, para escapar a esses vexames e salientou que o negro queria ser policial ‘para não ser preso’” (FERNANDES, 2008a, p. 213).

10 Infelizmente, nesse trecho do livro não há referências diretas às falas dos informantes. Fernandes assume um tom mais analítico, e as citações tomam forma indireta, impossibilitando a transcrição de trechos dessas falas.

Sob esse ângulo, vê-se que na percepção desses informantes os órgãos do Poder Público contribuíam para aprofundar o descompasso entre as previsões legais e a realidade da população negra. Perpetuava-se, inclusive através da atuação institucional, um padrão assimétrico de relações raciais que não só obstava a efetivação dos direitos como os violava, na medida em que os cidadãos eram tratados diferencialmente em função do seu pertencimento racial¹¹. Toda essa situação repercutia em uma reputação negativa do sistema institucional republicano para os negros, processo que esteve associado à percepção de que os direitos e garantias eram, na verdade, privilégios dos brancos. A “sociedade inclusiva” “se revelou também ‘insensível’ aos problemas sociais do ‘meio negro’, em todas as questões que transcendiam ao equilíbrio imediato da ordem legal (ou seja, que não fossem problemas de ‘polícia’ ou de ‘assistência’)” (FERNANDES, 2008a, p.294). As avaliações que atribuíam à “natureza do homem negro” as raízes de seus problemas sociais continuavam a imperar, sem que pudessem ser neutralizadas pelos fundamentos legais da República. Sob o ponto de vista dos informantes negros, a sociedade de classes “inclusiva” pode ser representada como uma espécie de esfinge diante da qual, sob o lema “decifra-me ou devoro-te”, se deparassem: ela “abriu as suas portas aos ‘homens de cor’, sob a condição de que se mostrassem capazes de enfrentar e de resolver os seus problemas de acordo com o código ético-jurídico que ela instituíra” (FERNANDES, 2008a, p.298).

Em comparação com as falas dos informantes negros referentes ao período de 1880-1900, pudemos perceber que a efetivação dos direitos já adquiridos, mais do que a reflexão acerca dos acertos e erros da Abolição, assumem aqui (1900-1930) a centralidade. Em paralelo à denúncia do tratamento discriminatório conferido pelos órgãos estatais, é frequente na análise de Fernandes sobre as opiniões do “meio negro” o desejo de se verem reconhecidos como cidadãos. Assim, um informante da classe média negra afirma: “O que queremos é que se reconheça que somos cidadãos como os outros e que temos direito à educação; integrarmo-nos à sociedade e não o nosso abandono voluntário, à espera que desapareçamos” (FERNANDES, 2008a, p. 135). A reivindicação não é, contudo, pelo reconhecimento jurídico da cidadania, mas pelo agir - nas palavras do mesmo informante, da “política da polícia para fazer degradar o negro”, dos responsáveis pela “política de miscigenação imposta”, daqueles “à espera de que desapareçamos” (FERNANDES, 2008a, p. 135) – coerente com esse *status*.

O processo de identificação dos direitos e garantias da ordem democrática com privilégios e distinções dos brancos esteve associado, portanto, à permanência de padrões de comportamento estamentais no campo das relações raciais. Para Fernandes (2008a, p.305), a responsabilidade da

11 Trata-se da “identificação diferenciadora”, um dos “efeitos psicossociais” que decorrem do padrão assimétrico de relações raciais. O conceito é desenvolvido por Fernandes da seguinte forma: “A indigitada associação entre raças (expressamente identificada pelas tonalidades da cor da pele) e posição social excluía os portadores dos traços somáticos da raça subordinada dos direitos e garantias sociais das elites (e, por extensão da massa) da raça dominante, convertendo tais direitos e garantias sociais em prerrogativas e privilégios desta raça” (2008a, p. 382).

população branca por essa permanência estaria mais associada à sua omissão, uma vez que tal estrato se demonstrou indiferente tanto em fornecer à população negra os mecanismos necessários à sua integração à ordem competitiva como em agir, ele próprio, de acordo com essa ordem. Nesse sentido, a permanência da lógica estamental, com a negação de direitos para uns e a manutenção de privilégios para outros, afetava tanto a cidadania do “ex-escravo” como a do “ex-senhor” (CARVALHO, 2018, p.58).

Quanto aos brancos pobres ou dos estratos médios da sociedade, tanto nacionais como imigrantes, Fernandes afirma que sua atenção estava voltada para a própria ascensão social, para o “fazer a vida”. O envolvimento de tais setores com assuntos políticos se dava muito parcamente, e em geral apenas quando interesses econômicos próprios estivessem envolvidos. A inexistência de mecanismos de solidariedade racial ou interracial, a eficácia das formas de dissuasão/controle das elites e o alheamento político dessas camadas fazia com que tanto suas atitudes de intolerância racial como de simpatia racial não surtисsem efeitos ‘dinâmicos’, seja para agravar as tensões raciais, seja para acelerar a integração do negro (2008a, p.323). Não obstante, é importante ressaltar que, de acordo com Fernandes, a ideologia racial da elite branca era difundida, atingindo indivíduos de todos os estratos e raças.

Não obstante, a desconfiança das elites brancas relativamente à democratização das garantias sociais dos negros é trazida por Fernandes como sendo o elemento de “tenacidade específica” nesse contexto. A lógica da “prevenção”¹² fazia com que essa camada dominante visse a mobilização em torno da efetivação dos direitos dos negros como se “ocultassem os germes de uma inquietação social suscetível de se converter, com o tempo, em conflito racial” (FERNANDES, 2008a, p. 307). A reivindicação negra de ser “cidadão como os outros” se traduzia para a elite branca como um “prurido”, uma “coceira de ser gente” da qual os negros precisassem ser dissuadidos. Quanto mais reivindicassem seus direitos, mais eram vistos como “íngratos” e/ou “abusados” por essa elite. A eloquente expressão “não saber o seu lugar” é trazida por uma informante branca de Fernandes (2008a, p. 337), “matrona de importante família tradicional”, como uma inconveniência que estaria sendo estimulada pela legislação trabalhista de Getúlio Vargas¹³ : “Mas os pretos, quando a gente trata bem, pensam que são iguais, que podem fazer tudo que querem! [...] O resultado é esta

12 Aqui se vislumbra alguma semelhança com o conceito de “contrarrevolução” desenvolvido posteriormente por Fernandes, no estudo das rupturas democráticas latino-americanas. O exagero da ameaça representada pelo “outro polo” aparece, também no campo racial, como uma estratégia da camada dominante – aqui, a elite branca paulistana.

13 A boa reputação de Vargas entre a população negra também é destacada por um informante branco, operário qualificado, que possui uma avaliação diferente do impacto da legislação trabalhista de Vargas: “Os pretos gostam todos do Getúlio porque pensam que foi ele que acabou com o preconceito. Mas não foi. É que faltou mão de obra. Se não houvesse falta de mão de obra, os pretos nunca conseguiriam entrar nas fábricas. Ficava tudo como antes. Se continuassem a entrar imigrantes, os patrões preferiam a mão de obra estrangeira, deixando a nacional” (FERNANDES, 2008a, p.186).

absoluta falta de conhecimento de seus lugares que se nota hoje em dia” (FERNANDES, 2008a, p. 337).

Como afirma Fernandes, um dos efeitos dinâmicos do apego ao padrão tradicionalista de relações raciais era anular os efeitos práticos da Abolição e da implantação da República. Nesse sentido, os negros que reivindicavam a aplicação desses dois marcos legais e sociais no campo das relações raciais eram malvistas pelos brancos.

Quanto mais o negro e o mulato se identifiquem com os ideais da personalidade democrática, concatenados em torno da figura do *cidadão* e dos direitos fundamentais da pessoa, tanto mais eles são incompreendidos, avaliados etnocentricamente e depreciados. Ao inverso, quanto mais se prender ao modelo do criado fiel e devotado ou fizer jus aos atributos correlatos (mesmos sem ser empregado ou dependente), mais o “negro” encontra correspondência afetiva, compreensão e consideração no ânimo do “branco” (FERNANDES, 2008a, p.354).

Assim, a própria avaliação negativa que os negros faziam do descompasso entre o ordenamento jurídico e o padrão de relações raciais, reivindicando a democratização dos direitos e exigindo a quebra da etiqueta assimétrica de relações raciais, influenciava a visão que os brancos possuíam deles e podia limitar sua ascensão social vertical. Um exemplo dado por Fernandes é o de “um jovem mulato, filho natural de um branco de família importante” que, na intenção de criar um jornal a serviço da causa negra, obteve a negativa do pai em lhe adquirir uma máquina de escrever. Nas palavras do informante, “Ele [seu pai] condenou, então, a participação em movimentos dessa natureza, pois, no Brasil, não havia necessidade deles” (FERNANDES, 2008a, p. 317).

O autor argumenta que tal resistência à democratização dos direitos sociais correspondia à necessidade de continuidade da diferenciação estamental que vigorava no período da escravidão. A restrição dos direitos dos negros na esfera racial representava, para os brancos da elite, a prova de que foram um dia “senhores”. Nessa lógica, o nivelamento dos direitos constituía uma espécie de “ofensa” à “casta dominante”, que gostaria de resguardar a distância social própria do antigo regime. Como se depreende de histórias de vida citadas pelo autor, as elites brancas se opunham às manifestações de solidariedade ao negro que fugissem à lógica do paternalismo tradicionalista, em que a superioridade do branco era resguardada. O resultado era uma diretriz ambivalente no que concerne ao tratamento conferido aos negros, que imperava *apesar* da condição jurídica igualitária:

Este não era repellido frontalmente, mas também não era aceito sem restrições, abertamente, de acordo com as prerrogativas sociais que decorriam de sua nova condição jurídico-política. Persistia uma *diretriz ambivalente*, de repulsa às impulsões de tratamento igualitário do negro e de acatamento aparente dos requisitos do novo regime “democrático”. Na prática, tal ambivalência não favoreceu o negro e o mulato (FERNANDES, 2008a, p. 307, grifos nossos).

As ideologias de defesa social e de absorção gradativa (assimilação), por sua vez, possuíam relação, no discurso dos informantes brancos, com a não democratização dos direitos e garantias sociais dos negros. Esses argumentavam que era necessária a plena preparação cívica e profissional do “homem negro” antes de sua integração, pois esse seria “o caminho mais seguro, ao mesmo tempo, para ‘proteger o negro’ e para ‘resguardar os interesses da sociedade’” (FERNANDES, 2008a, p.308). Através dessas ideologias, os brancos reafirmavam o seu papel equivalente, no campo racial, ao do “pátrio poder”, cuja posse confere àquele que o detém a prerrogativa de sempre escolher e decidir em nome do bem do outro, sem consultá-lo. “Em nome de uma igualdade perfeita no futuro” (FERNANDES, 2008a, p.309), negava-se a democratização dos direitos da população negra.

Para Fernandes, a ideia de democracia racial surge como “fruto espúrio” dessa orientação ideológica. A noção de que o padrão de relações raciais no Brasil era compatível com os fundamentos do regime jurídico republicano, cristalizada na expressão “democracia racial”, vai ganhar, pelas palavras de Fernandes nesta obra, a caracterização de “mito”. Ironicamente, o material colhido em função do Projeto Unesco, cujo objetivo era desvendar o segredo da “harmonia racial” no Brasil, serve, com A integração do negro na sociedade de classes, para desvendar justamente essa falsa consciência (SOARES; BRAGA; COSTA, 2002, p.36). Decorrencia da “reelaboração interpretativa de velhas racionalizações” (FERNANDES, 2008b, p.309) estamentais, mas agora de forma condizente com o referencial republicano, o mito da democracia racial possui uma função importante no que toca ao objeto deste estudo, isto é, o descompasso entre a ordem social e o padrão de relações raciais.

De acordo com Fernandes, ele contribuiu para promover um generalizado “estado de espírito farisaico” nos brancos, “que permitia atribuir à incapacidade ou à irresponsabilidade do negro os dramas humanos da população de cor da cidade” (2008a, p.311). Além disso, permitiu isentar os brancos da responsabilidade ou solidariedade perante a deterioração da situação socioeconômica da população negra. Por fim, “revitalizou a técnica de focalizar e avaliar as relações entre negros e brancos através de exterioridades ou aparências dos ajustamentos raciais, forjando uma consciência falsa da realidade racial brasileira” (FERNANDES, 2008b, p.311). Nesse sentido, no que tange ao tema deste trabalho a ideia de democracia racial serviu tanto para 1) obstar a percepção do descompasso entre o ordenamento jurídico da social competitiva e o padrão de relações raciais vigente 2) como para facilitar a atribuição das causas desse descompasso à “natureza do homem negro” ou à supostas “incapacidades” e “irresponsabilidades” suas. O resultado é uma supervalorização do elemento legal em detrimento da percepção da realidade contraditória, gerando a “convicção etnocêntrica” de que os “problemas do negro” findaram com a superação legal do

status jurídico de escravo: “a idéia de que não existe, nunca existiu, nem existirá outro problema de justiça social com referência ao “negro”, excetuando-se o que foi resolvido pela revogação do estatuto servil e pela universalização da cidadania” (FERNANDES, 2008a, p.312).

3.2 1930 a 1948

Este período é tratado por Florestan Fernandes no segundo volume da obra aqui analisada. Aqui, o destino do “ex-agente do trabalho escravo” já é claramente identificado pelo autor com o destino da própria democracia brasileira. Nesse contexto, os movimentos negros são apontados como a reação societária por excelência a esse estado de coisas, encarnando a reivindicação histórica pela dissolução do descompasso entre ordem social competitiva e padrão de relações raciais vigente. São “as primeiras grandes tentativas coletivas de correção substancial das contradições existentes entre o substrato legal e a realidade social implantados através do abolicionismo e da experiência republicana” (FERNANDES, 2008b, p.9-10).

Assim, a análise dos referidos movimentos sociais¹⁴ ocupa grande parte da atenção do sociólogo. De uma forma geral, Fernandes constata que os movimentos negros por ele observados assumiram a estratégia de exigir uma “revolução dentro da ordem”, isto é: sua revolução consistia em demandar a ampliação da ordem social vigente, de modo que ela atendesse a todos os “estoques raciais”. Tal demanda partia do pressuposto de que a questão da ordem social competitiva havia sido resolvida no âmbito de interesses da raça dominante, cabendo aos negros se concentrar na reivindicação da efetivação dos direitos que aquela ordem implantada já lhes garantia legalmente. Ao mesmo tempo, essa demanda partia da compreensão de que o preconceito e discriminação raciais são problemas sociais - sendo deles a causa da discrepância entre os direitos conferidos pelo ordenamento jurídico e as dificuldades encontradas pelos negros para gozarem de tais direitos (FERNANDES, 2008b, p. 32). Com isso, os movimentos negros se convertiam em “agentes diretos da democratização dos direitos e garantias sociais, estabelecidos pela ordem legal vigente” (FERNANDES, 2008b, p. 23). Nesse sentido, o programa da Frente Negra Brasileira afirmava como um de seus objetivos a orientação para que ele [o negro] pudesse gozar da mais ampla regalia que a lei lhe concede (FERNANDES, 2008b). Assim, a organização atuava para diluir a dissociação entre a ordem jurídica e os padrões de relações raciais.

É certo que tal nível de compreensão não era universal entre a população negra, permanecendo um grau relevante de heterogeneidade acerca dos motivos percebidos para o descompasso entre

14 Florestan Fernandes escolheu a associação Frente Negra Brasileira, dentre várias associações e movimentos reivindicativos do “meio negro” na cidade de São Paulo, como sua unidade de investigação. A FNB durou de 1931 e 1937, ano em que, após ter se transformado em partido político, foi fechada pela ditadura do Estado Novo. Continuou funcionando ainda por um período (até o aniversário de 50 anos da Abolição) sob outro nome, para depois fechar definitivamente.

ordem social e padrão de relações raciais (FERNANDES, 2008b, p. 46). De toda forma, começava a se firmar uma contra ideologia a respeito da questão racial, a qual servia sobremaneira para:

condenar literalmente a perpetuação indefinida dos padrões brasileiros de integração racial, que mantinham uma dualidade indesejável: uma situação praticamente de castas sob o manto da ‘sociedade aberta’ e da ‘democracia racial’[...] De ângulo positivo, ela representa o produto dinâmico da absorção dos valores em que se assentava a ordem legal (e, por conseguinte, o próprio estilo de vida dos ‘brancos’) pelo negro. Na polarização negativa, ela traduz a repulsa do negro à duplicidade de uma ordem social, que lhe parecia aberta num plano, mas fechada no outro. (FERNANDES, 2008b, p. 111).

O desmascaramento posto em ação pela contra ideologia negra atuava, portanto, incisivamente sobre o descompasso entre ordem social e padrão de relações raciais: num primeiro momento o denunciava, expondo a inocuidade das leis igualitárias, com enfoque nas promessas da Carta Constitucional. Posteriormente, questionava suas bases filosóficas, consubstanciadas na noção de democracia racial. Por fim, promovia o desmascaramento de símbolos e valores fundantes para a ideia de democracia racial. O desmascaramento de datas históricas, que Fernandes (2008b, p. 117) destaca, implica também o desmascaramento das leis que as pontuaram, como as de 13 de maio de 88 (Lei da Abolição), 15 de novembro de 89 (República) e 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), como se evidencia em diversos trechos de publicações em jornais do período¹⁵ citadas pelo autor.

Deve ser considerado em nossa análise, ainda, “o grau de alheamento e mesmo hostilidade com que os vários círculos da população branca acompanharam as tentativas de democratização das relações raciais, levadas a cabo pelos segmentos inconformistas da população de cor” (FERNANDES, 2008b, p. 74). Como exemplo de ação hostil desse grupo, Fernandes cita a “política de congelamento” através da qual negavam a divulgação das ideias dos movimentos negros em seus veículos de comunicação, o que obrigava os movimentos a arcarem com o custo de abrir seus próprios veículos¹⁶. As reações conservantistas das camadas brancas dirigentes revelam que o problema da assintonia entre ordem social e padrão de relações raciais não era visto, por esse grupo, como um problema. A democratização efetiva dos direitos era percebida antes como um perigo, um risco de desordem; percepção condensada na seguinte fala de uma pessoa branca¹⁷

15 Por exemplo, a publicação, em 1932, da “Liga dos Amigos da Luta” no jornal “O Clarim da Alvorada”, afirmava: “[...] Veio a Lei de 28 de Setembro – Ventre Livre, legislação na casca do ovo. Veio a ironia de 13 de Maio de 88. O negro ficou um livre escravo.” (FERNANDES, 2008b, p. 117).

16 O editorial do primeiro número do jornal “A Voz da Raça”, de 1933, fazia referência a esse problema: “Este jornal aparece na hora em que precisamos tornar público, nos dias de hoje, de amanhã e de sempre, os interesses e a comunhão de ideias da raça, porque as outras folhas, aliás veteranas, por despeitos políticos, têm deixado de o fazer [...]”. (FERNANDES, 2008b, p.77)

17 A fala é citada na p. 15-16 do estudo de caso Movimentos sociais no meio negro, elaborado por Renato Jardim Moreira e José Correia Leite, conforme informado por Fernandes na nota número 3 (FERNANDES,

Fernandes (2008b, p.76): “se você assanhar todos esses negros, como é que isto vai ficar?”

A partir de 1937, a industrialização de São Paulo, estimulada pela Segunda Guerra Mundial, será um fator de aceleração da implantação da ordem social competitiva no país. Nesse cenário, mais negros conseguiram se integrar à ordem social, traçando o caminho da mobilidade vertical dentro do sistema de classes. Para Fernandes (2008b, p. 138), trata-se de um indicador de que a sociedade de classes, por suas próprias tendências de desenvolvimento, começava a fazer derrapar o antigo padrão de relações raciais. Tal influxo colaborava para que os negros tomassem consciência da situação global em que estavam inseridos, ao menos com relação à forma como essa situação interferia em suas “impulsões igualitárias” (FERNANDES, 2008b, p. 408), minando suas chances de classificação socioeconômica. Aqui se avança, portanto, na questão de assintonia de *ethos* que, para Fernandes, dificultava a integração socioeconômica da população negra à sociedade de classes.

Já os brancos não tomariam plena consciência da situação global de raça nem estariam interessados em eliminar as inconsistências do sistema de relações raciais brasileiro. Aqueles que se identificam com a ideologia racial brasileira apresentavam uma visão mistificada da realidade racial, “ao representarem a ‘situação do negro’ através das normas ideais de comportamento e das potencialidades igualitárias da ordem social competitiva” (FERNANDES, 2008b, p. 421). Tal mitificação os levariam a produzir formas de consciência tortuosas sobre o problema do preconceito de cor. Essas formas se traduzem em algumas tendências percebidas por Fernandes (2008b, p. 461-465): 1) “tendência muito acentuada a ignorar a existência de um problema negro”; 2) “reduzir o preconceito de cor a uma peculiaridade individual e, portanto, negligenciável” 3) “propensão a reduzir o preconceito de cor a um preconceito de classe”; 4) nos casos em que a manifestação do preconceito de cor é vigorosa, o branco tenderia a agir como se horrorizado com a situação, afirmando que ela não seria representativa da cultura brasileira.

Nesse sentido, Fernandes afirma que os brancos ainda se portavam, no período considerado, de acordo com um código ético dual, que os levava a naturalizar as influências morais sobre suas perspectivas raciais. Como decorrência, eles demonstravam “extrema insensibilidade [...] ante as inconsistências visíveis das atitudes, avaliações e comportamentos raciais, herdados do passado, e os fundamentos axiológicos, compartilhados conscientemente, da ordem social competitiva” (FERNANDES, 2008b, p. 531). Isso também aparecia na ausência de entusiasmo para aplicar os critérios da ordem social competitiva ao campo das relações raciais.

O autor afirma que dois grupos sociais, dentre os brancos, seriam uma exceção a essas tendências de consciência sobre a questão racial. O primeiro é o dos brancos de classe média que ocupavam cargos estratégicos em instituições com políticas raciais, os quais acabavam tendo maior contato com a população negra e assumiriam, por isso, consciência diferenciada da questão. O segundo é o dos brancos intelectuais (2008b, p. 467), os quais, em suas análises, frequentemente aproximavam o “problema negro” a um problema moral, revelando intenção de desmascarar o 2008b, p. 577).

próprio branco em seus comportamentos.

Uma lei específica desse período, frequentemente mencionada pelos informantes de Fernandes, é a Lei Afonso Arinos. Publicada em 1951, ela incluía manifestações de preconceito racial como contravenções penais. Essa lei é percebida de diferentes maneiras no que concerne ao paradoxo aqui trabalhado. Para um informante mulato, contador e funcionário público de uma autarquia, sua função seria ambígua: ao mesmo tempo em que é vista como um instrumento para lidar com o preconceito, é avaliada como negativa justamente por evidenciá-lo: “A lei tem aspectos bons, porque dá ao negro e ao mulato um instrumento para lutar contra o preconceito. Mas seu principal defeito consiste em pôr em evidencia o mesmo” (FERNANDES, 2008b, p.484). Mas tal forma de percepção não era hegemônica: observando como se deu a recepção da referida lei no “meio negro”, Fernandes afirma que havia uma sintomática “convergência de opiniões e avaliações. Deu-se realce quase exclusivo ao significado daquela lei como desmascaramento da “hipocrisia do branco”” (FERNANDES, 2008b, p. 500-501). A inocuidade da lei em termos de resolução do problema racial foi apontada por poucos informantes. Para Fernandes, tal fato revela que a consciência dos negros sobre essa lei era limitada, na medida em que “parava” na etapa do elogio ao desmascaramento do branco, não “indo além” para criticar a lei em sua insuficiência diante do problema prático que a integração do negro colocava.

Paralelamente, Fernandes afirma que através de tal lei podia ser interpretado como os brancos viam e posicionavam o problema do preconceito de cor. Para Fernandes (2008b, p.464), a Lei Afonso Arinos consistia em manifestação legislativa de uma forma de consciência - acerca da questão do preconceito de cor – que era comum entre os brancos, isto é: aquela que tenta reduzir o preconceito de cor a um preconceito de classe. Além disso, ela reproduziria a percepção segundo a qual o preconceito é uma “questão de foro íntimo”, cabendo ao legislador apenas mitigar suas evidências ou os prejuízos que possa causar em suas vítimas. Assim como entre os negros, a inocuidade da lei para resolver a questão da integração do negro na sociedade de classes foi ignorada pelos informantes brancos, enfocando-se o controle do preconceito de cor sob o prisma de um “dilema humanitário, com fundamentos jurídicos, e não como uma imperiosa necessidade de caráter nacional” (FERNANDES, 2008b, p. 561). Essa maneira de posicionar a questão levava, de acordo com o sociólogo, a que medidas mais construtivas para a integração do negro não fossem tematizadas. Permitia-se, assim, que a concentração racial da renda, do prestígio social e do poder permanecesse praticamente inalterada. “Como sucedeu no espírito do legislador, elas [tais medidas] não se fizeram presentes, pois se isso acontecesse o problema do negro assumiria outra feição no quadro de cogitações pragmáticas dos brancos” (FERNANDES, 2008b, p. 561).

4. Considerações finais

Buscamos identificar, nas fontes que embasaram a escrita de *A Integração do Negro na Sociedade*

de Classes e em especial nos depoimentos dos informantes ouvidos por Fernandes, as opiniões sobre o descompasso entre a ordem social e os padrões de relações raciais no período que vai de 1880 a 1948. Antes de mais nada, é importante registrar que as opiniões dos informantes são plurais; pluralidade cuja representação adequada encontrou limites no espaço e escopo deste trabalho. Não obstante, é possível sugerir a existência de padrões de variação das opiniões especialmente de acordo com três fatores: raça, classe e envolvimento militante/intelectualidade.

Nesse sentido, pudemos constatar que as elites brancas conservaram avaliações semelhantes ao longo de todo o período analisado. Elas tendiam a desconsiderar o descompasso entre a nova ordem social e jurídica e os padrões de relações raciais ou a justificá-lo através de naturalizações etnocêntricas - para Fernandes, motivadas pelo desejo de manter no campo das relações raciais a distância social própria da ordem estamental anterior. Alguns grupos específicos da população branca, como o de intelectuais, seriam capazes de se aproximar mais de uma consciência crítica do problema racial, de forma que independia de sua situação de classe (FERNANDES, 2008b, p. 467). Essa consciência crítica, por seu turno, por vezes se transformava numa oposição aos próprios mecanismos republicanos que enunciavam a promessa maltratada de igualdade – algo que ocorria também entre alguns movimentos negros, como a Frente Negra Brasileira.

Já no que diz respeito às avaliações da população negra - que de forma geral já tendia a perceber e analisar o descompasso em termos mais estruturais do que a população branca - percebemos uma alteração no eixo das críticas: se entre 1880 e 1900 elas focavam nas falhas do processo de emancipação – trazendo à baila especialmente as insuficiências da Lei 13 de Maio -, entre 1900 e 1930 elas ressaltam o tratamento discriminatório das instituições do Poder Público. Essa tendência se mantém a partir de 1930, com a organização dos movimentos negros na cidade de São Paulo enquanto reação societária por excelência ao descompasso entre ordem social competitiva e padrão estamental de relações raciais, reivindicando a democratização dos direitos na nova ordem.

O que o estudo nos permite sugerir, de forma mais ampla, é que Florestan Fernandes oferece elementos teóricos relevantes para quem quiser pensar sobre as diferenças de percepção e sensibilidade a respeito das contradições entre ordem social e padrões de relações raciais. Por exemplo, o autor nos oferece material para indagar como a mobilização de categorias de “perturbação da ordem/paz social”, ao longo da história do país, subsidia ilações a respeito das relações raciais e da própria capacidade/conveniência de grupos raciais não brancos serem sujeitos de direitos. O sociólogo também nos dá subsídios para imaginar como a atuação racialmente orientada das instituições responsáveis pela aplicação da lei pode contribuir para gerar uma descrença ou desconfiança relativamente à própria ordem social que promete a igualdade. Outra possibilidade teórica do livro é, ainda, pautar como o elemento legal de igualdade pode vir a integrar um quadro que finda por interditar a percepção das desigualdades e assintonias entre ordem social e padrões e relações raciais, sob a justificativa de inexistência do problema no plano jurídico – um dos efeitos que Fernandes atribui ao mito da democracia racial (FERNANDES, 2008a, p.312).

Afinal, quais são as condições para que determinados grupos raciais e de classe, ou vinculados a profissões específicas, *reconheçam* o quão o padrão de relações raciais difere das promessas e fundamentos da ordem social competitiva e do regime jurídico igualitário? Se sensíveis a essa questão, a quais fatores esses grupos atribuem sua existência? Quais os mecanismos que fazem com que eles as atribuam a determinados fatores e não a outros? E, em outra proposta de análise, como essas percepções variaram para além do período estudado pelo autor, ou em outras cidades e regiões? São perguntas e possíveis agendas de pesquisa que o estudo aqui realizado pode ajudar a desenvolver.

Referências

- BASTIDE, R., FERNANDES, F. 2008. “O preconceito racial em São Paulo (projeto de estudo)”. In: *Branco e negro em São Paulo: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e feitos do preconceito de cor na sociedade paulistana* (pp. 265-293). 4ª Ed. rev. São Paulo: Global.
- CARVALHO, J. M. .2002. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- FERNANDES, F. 2008a. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”*, vol. 1. 5ª Ed. São Paulo: Globo.
- FERNANDES, F. 2008b. *A integração do negro na sociedade de classes: o limiar de uma nova era*, vol. 2. 5ª Ed. São Paulo: Globo.
- FRAGA, W. (2018). “Pós-abolição; o dia seguinte”. In: SCHWARCZ, Lília; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos* (pp. 351-358). 1ª Ed – São Paulo: Companhia das Letras.
- GUIMARÃES, Antonio. Como trabalhar com “raça” em sociologia. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.29, n.1, jan/jun. 2003, pp.93- pp.107.
- SILVA, Fernanda Lima da. *Dançar em praça de guerra: precariedade e liberdade na cidade negra* (Recife, 1870-1888). 2019. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- SOARES, E. V., BRAGA, M. L. S, COSTA, D. V. A. (2002). “O dilema racial brasileiro: de Roger Bastide a Florestan Fernandes ou da explicação teórica à proposição política”. *Sociedade e cultura*, v. 5, n.1, 2002, pp. 35- pp. 52.
- VALENÇA, Manuela Abath. *Soberania policial no Recife do início do século XX*. 2017. 245 f., il. Tese (Doutorado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2017.